Justificativa para Substituição do Contrato pela Nota de Empenho

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do ajuste mediante nota de empenho é admitida nas hipóteses de contratações de pequeno valor, desde que não se trate de contratação que exija garantia ou outra formalização mais complexa.

O presente processo refere-se a uma contratação cujo valor está dentro dos limites legais estabelecidos por pequeno valor, e não há exigência de garantias contratuais nem outras condições que justifiquem a formalização por instrumento contratual.

Dessa forma, a substituição do contrato pela nota de empenho revela-se medida adequada, eficiente e suficiente para formalizar a relação jurídica entre a Administração e o fornecedor, atendendo aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

Portanto, justifica-se a formalização da presente contratação por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o pequeno valor envolvido e a simplicidade da execução contratual.

CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS:10210436646

Assinado digitalmente por CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS:10210436646
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=10262785000124, OU=videoconferencia, CN=CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS:10210436646
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 14:15:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Claudinei Martins Vasconcelos
Prefeito Municipal

CPL
Folha
Nº 205